



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4526 **de 03 de maio de 2004**

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Domingos Chavari Neto, Ednei Lázaro da Costa Carreira, Newton Colenci Junior, Joel Divino dos Santos, Ademir Lopes Dionísio e Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Dispõe sobre destinação de espaço no interior dos veículos de transporte coletivo urbano, repartições públicas e autarquias municipais para a fixação de cartazes sobre crianças desaparecidas”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a destinação de local de fácil visualização, no interior dos veículos empregados no transporte coletivo urbano, bem como nas repartições públicas e autarquias municipais para a fixação de cartazes sobre crianças desaparecidas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 03 de maio de 2004.

Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS